



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXO 14

(MODELO DE CONTRATO)

CONTRATO N° ____/____ SECMA

PROCESSO N° ____/____ SECMA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM DECORRENTE DO 7º EDITAL DA SECMA DE SELECÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E DO OUTRO LADO, A SENHOR(A) _____ (PRODUTORA).

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º _____, sediada na Av. dos Holandeses, 1803, São Marcos, nesta Capital, órgão da Administração Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, _____, brasileiro, estado civil, servidor público, CPF N° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado nesta Capital, e a Sr(a). _____, portador(a) do RG n°: _____ e CPF n°: _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXXX — SECMA, no Projeto Cultural apresentado e no 7º Edital da Secma de Seleção de Projetos Audiovisuais do Maranhão 2019, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto audiovisual de _____, Título: _____, de produção da Sr(a). _____, selecionado nos termos do **7º EDITAL DA SECMA DE SELECÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019**, que passa a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, assim como o referido Projeto Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO — O objeto deverá ser executado de acordo com todas as especificações constantes no **7º EDITAL DA SECMA DE SELECÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019** e no Projeto Cultural apresentado.

O valor do aporte a ser desembolsado pela SECMA para a execução do objeto deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

O valor do aporte que será desembolsado pela SECMA para execução do objeto desse Contrato será de R\$ _____ (_____ reais).

PARÁGRAFO ÚNICO — Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.101 - SECMA; Unidade Gestora: 14.101 - SECTUR; Função: 13 - Cultura; Subfunção: 392 — Difusão Cultural; Programa: 0131 — Produção e Difusão Cultural; Fonte: 0101 — Recursos do Tesouro; Projeto/Atividade: 4706 — Apoio aos Projetos Audiovisuais Maranhenses; Natureza da Despesa: 339048 — Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas; PI: AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses para o projeto de curta-metragem, contados a partir do desembolso pela SECMA, conforme item 2.2.1.1, “a”, “b”, “c” ou “d” do 7º EDITAL DA SECMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019.

PARÁGRADO ÚNICO: A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos da conclusão do projeto e da entrega do produto final, conforme item 16 do 7º EDITAL DA SECMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato dentro dos padrões estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas de acordo com as especificações constantes no Projeto, no 7º EDITAL DA SECMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019 e no contrato, obedecendo os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Cumprir fielmente todos os termos deste contrato;
- c) Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa, mão de obra qualificada necessária à execução do objeto contratado;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- e) Fornecer número de telefone, de fax e endereço de e-mail para contato, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;
- j) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato ou por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- l) Acatar as determinações feitas pela CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- n) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- o) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA à terceiros;
- p) É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, informes comerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador;
- q) Ceder gratuitamente os direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão e para o Museu da Imagem e do Som — MA - em eventos que sejam de natureza cultural, sem finalidade lucrativa, após 18 (dezoito) meses da data de conclusão da obra;
- r) Os Curtas metragens deverão ser inscritos, no prazo de 12 (doze) meses após a data de conclusão da obra - (documentário, ficção, animação), em, no mínimo, 05 (cinco) festivais de cinema do Brasil;
- s) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e áudio descrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014;
- t) Ao final da produção, as obras audiovisuais de curta deve obrigatoriamente entregar uma cópia em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição, sendo que para longa-metragem, a configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interropa 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (Digital Cinema Initiatives). As cópias devem conter legendas em, pelo menos, inglês e espanhol. Mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para a divulgação.
- u) Garantir o retorno e a contrapartida do interesse pública, substanciados no(a):
- Lançamento institucional do produto audiovisual em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão;
 - Entrega para a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol;
 - Entrega para o Museu da Imagem e do Som do Estado do Maranhão de 02 (duas) cópias do filme finalizado em DVD, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol;
- v) Os projetos audiovisuais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo a empresa proponente a responsabilidade por essas obrigações;
- w) Durante todas as etapas, as empresas responsáveis pelos projetos audiovisuais deverão observar as exigências do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV);
- x) No caso de distribuição comercial da obra pela própria empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico:
- Não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Deverá lançar comercialmente a obra audiovisual em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para até 18 (dezoito) meses para o segmento de salas de exibição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 Promover, por meio de FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento das atividades desenvolvidas e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 6.3 Efetuar o pagamento devido para a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do 7º EDITAL DA SECMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019;
- 6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades desenvolvidas pela contratada fora das especificações do 7º EDITAL DA SECMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019, do Projeto e do Contrato;
- 6.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o projeto;
- 6.7 Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria como FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e ainda, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO A liberação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual irá ocorrer em cota única, após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja verificada alguma pendência na entrega dos documentos necessários à contratação com a SECMA, a empresa cultural selecionada terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo respeitados os prazos previstos neste Contrato e no 7º EDITAL DA SECMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DO MARANHÃO 2019, o contrato será rescindido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996, bem como das demais documentações jurídico-fiscais exigidas por lei;

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento integral dos recursos financeiros do Tesouro Estadual em conta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

corrente, a empresa produtora deverá iniciar imediatamente a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão;

PARÁGRAFO QUINTO- A movimentação dos recursos financeiros será permitida a partir do primeiro dia após o recebimento integral dos recursos do Tesouro Estadual, devendo obrigatoriamente ser observado em conformidade com o plano de trabalho apresentado e a regulamentação do FSA;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a SECMA e/ou o FSA entendam necessário, poderá ser solicitado, a qualquer momento, um relatório parcial de cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro, para a comprovação do desenvolvimento do projeto audiovisual;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor do aporte referente à SECMA será efetuado pelo CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, através de depósito em conta bancária específica, no Banco do Brasil, Agência nº _____ e Conta-Corrente nº _____.

CLAUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente à:

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II- Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

III- Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa;

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora;

PARÁGRAFO SEXTO — Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, cabe a responsabilização civil por perdas e danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O inadimplemento da obrigação contratual poderá incidir na inscrição do nome da contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes — CEI, segundo art.1º, inciso III, alínea a), e 8º do Decreto Estadual nº 21.331/2005, ocasionando o impedimento de participação e recebimento de novos editais e auxílios financeiros, em conformidade com o art. 47 do Decreto Estadual nº 21.013/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os projetos passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira;
- b) Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na rescisão do contrato firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos acrescidos de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação/inscrição e qualificação exigidas em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Maranhão, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____
2.NOME: _____ CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ANEXOS FSA

Fazem parte deste edital os seguintes anexos da Chamada Pública da ANCINE/FSA nº 01/2018 – Coinvestimentos Regionais, disponíveis no site da ANCINE: www.ancine.gov.br

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE INTENÇÃO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FSA

ANEXO V – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO

ANEXO VI – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO VII – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO VIII – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO

ANEXO IX – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE FESTIVAL

ANEXO X – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE JOGOS ELETRÔNICOS

ANEXO XI – MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO SELEÇÃO DE PROJETOS

ANEXO XII – MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO

ANEXO XIII – MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LANÇAMENTO DO EDITAL

ANEXO XIV – MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ANEXO XV – MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM PROJETO SELECIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA